



Ministério da Educação
Comissão Nacional de Residência Médica
Comissão Estadual de Residência Médica do Amazonas

**PROCESSO SELETIVO UNIFICADO DA COMISSÃO ESTADUAL DE
RESIDÊNCIA MÉDICA DO AMAZONAS – CEREM-AM**

EDITAL N.º 01/2024/2025 - PROGRAMAS COM ACESSO DIRETO

O Presidente do Processo Seletivo Unificado da CEREM-AM, no exercício de suas atribuições, e obedecendo às determinações estabelecidas nas resoluções da Comissão Nacional de Residência Médica (CNRM) n° 04 de 23 de Outubro de 2007 (sobre o Edital), a n° 2, de 27 de Agosto de 2015 e outras, torna público a realização da seleção para admissão às vagas de alunos do primeiro ano dos programas de Residência Médica com **ACESSO DIRETO**, disponibilizadas pelas instituições que aderiram à seleção deste edital e as oriundas de novos pareceres da CNRM ocorridos durante a validade desta.

1. DOS PROGRAMAS OFERECIDOS

1.1. – Programas e número de vagas oferecidas, número previsto de bolsas, vagas reservadas e duração.

INSTITUIÇÃO	PROGRAMA	DURAÇÃO	REQUISITO	VAGAS AMPLA CONCORRÊNCIA	VAGAS PNP	VAGA S PCD	VAGAS INDIGENAS	VAGAS QUILOM BOLAS	VAGAS RESERVADAS MILITAR
Fundação Hospital Adriano Jorge	Anestesiologia	03 anos	Graduação em Medicina	2	1				
	Cirurgia Geral	03 anos	Graduação em Medicina	2	1				1
	Clínica Médica	02 anos	Graduação em Medicina	5	2	1			2
	Ortopedia e Traumatologia	03 anos	Graduação em Medicina	3	1				
	Otorrinolaringologia	03 anos	Graduação em Medicina	2					
Fundação de Medicina Tropical Doutor Heitor Vieira Dourado	Dermatologia	03 anos	Graduação em Medicina	2					
	Infectologia	03 anos	Graduação em Medicina	2	2	1			
	Pediatria	03 anos	Graduação em Medicina	2	2	1			
Fundação de Centro de	Anestesiologia	03 anos	Graduação em Medicina	2					



Ministério da Educação
Comissão Nacional de Residência Médica
Comissão Estadual de Residência Médica do Amazonas

Controle de Oncologia do Estado do Amazonas	Radiologia e Diagnóstico por Imagem	03 anos	Graduação em Medicina	2					
Associação Adventista Norte Brasileira de Prevenção e Assistência à Saúde	Anestesiologia	03 anos	Graduação em Medicina	2					
	Cirurgia Geral	03 anos	Graduação em Medicina	1					1
	Clínica Médica	02 anos	Graduação em Medicina	2	1				3
	Medicina Intensiva	03 anos	Graduação em Medicina	2					
Complexo Hospitalar Nilton Lins LTDA	Cirurgia Geral	03 anos	Graduação em Medicina	2					
	Clínica Médica	02 anos	Graduação em Medicina	3	1				
	Psiquiatria	03 anos	Graduação em Medicina	2					
	Medicina de Família e Comunidade	02 anos	Graduação em Medicina	2					
Serviços de Assistência Médico Hospitalar LTDA (SAMEL)	Cirurgia Geral	03 anos	Graduação em Medicina	1					1
	Obstetrícia e Ginecologia	03 anos	Graduação em Medicina	2					
Universidade do Estado do Amazonas	Cirurgia Cardiovascular	05 anos	Graduação em Medicina	1					1
	Ginecologia e Obstetrícia	03 anos	Graduação em Medicina	3	1	1			
	Medicina Intensiva	03 anos	Graduação em Medicina	2	1				
	Pediatria	03 anos	Graduação em Medicina	3	1	1			1
Secretaria Municipal de Saúde de Manaus	*Medicina de Família e Comunidade	02 anos	Graduação em Medicina	18	6	3	1	1	1
Fundação de Dermatologia Tropical e Venerologia Alfredo da Matta	Dermatologia	03 anos	Graduação em Medicina	2					
Hospital Universitário Getúlio Vargas / UFAM	Anestesiologia	03 anos	Graduação em Medicina	3	1				
	Clínica Médica	02 anos	Graduação em Medicina	5	2	1	1	1	
	Cirurgia Geral	03 anos	Graduação em Medicina	3	1	1			
	Dermatologia	03 anos	Graduação em Medicina	2					
	Medicina Intensiva	03 anos	Graduação em Medicina	2	1				



Ministério da Educação
Comissão Nacional de Residência Médica
Comissão Estadual de Residência Médica do Amazonas

	Neurocirurgia	05 anos	Graduação em Medicina	1					
	Neurologia	03 anos	Graduação em Medicina	2					
	Obstetrícia e Ginecologia	03 anos	Graduação em Medicina	3	1	1			
	Ortopedia e Traumatologia	03 anos	Graduação em Medicina	2					3
	Otorrinolaringologia	03 anos	Graduação em Medicina	1					
	Oftalmologia	03 anos	Graduação em Medicina	2					
	Pediatria	03 anos	Graduação em Medicina	3	1	1			
	Psiquiatria	03 anos	Graduação em Medicina	2					
ITPAC Instituto Tocantinense Presidente Antônio Carlos S.A	**Medicina de Família e Comunidade	02 anos	Graduação de Medicina	5	2	1	1	1	

1. * Os candidatos aprovados e que optarem pelo Programa de Residência Médica de Medicina de Família e Comunidade, sob gestão da Secretaria Municipal de Saúde de Manaus, serão incorporados ao Programa Mais Saúde Manaus – PROMAIS e receberão bolsa de estudo e pesquisa para formação em saúde complementar, mediante assinatura em Termo de Adesão e apresentação de documentos pertinentes.
2. *O PROMAIS tem como diretriz básica a qualificação de profissionais, o aprimoramento do serviço ofertado e a ampliação do acesso na atenção primária à saúde em regiões prioritárias para o Sistema Único de Saúde (SUS) na cidade de Manaus. O referido Programa tem como eixo estruturante a educação permanente em saúde através a imersão em serviço, proporcionando aos profissionais o aprendizado baseado em vivências práticas do SUS.
3. *Os direitos, vantagens, obrigações e responsabilidades dos profissionais que participarem no PROMAIS encontram-se previstos nas legislações vigentes e editais correspondentes”.
4. **Os candidatos aprovados e que optarem pelo Programa de Residência Médica de Medicina de Família e Comunidade, sob gestão do ITPAC Instituto Tocantinense Presidente Antônio Carlos S.A, serão incorporados e receberão bolsa de estudo e pesquisa para formação em saúde complementar, mediante assinatura em Termo de Adesão e apresentação de documentos pertinentes.

2. OBJETO

2.1. O processo de seleção para ingresso no Programa de Residência Médica não tem caráter de concurso público, por não se destinar ao provimento em cargo público, mas a ingresso na modalidade de ensino de pós-graduação, oferecida a médicos, sob a forma de cursos de especialização, caracterizado por treinamento em serviço, devendo os médicos cumprirem, na integralidade, a carga horária do programa estipulada pela CNRM.

2.1.1. O processo de seleção é exclusivo a médicos formados ou formandos em Medicina, cursando o último semestre, com conclusão (colação de grau) e habilitados e inscritos no



Ministério da Educação
Comissão Nacional de Residência Médica
Comissão Estadual de Residência Médica do Amazonas

Conselho Regional de Medicina até, no máximo, a data estipulada no Calendário para matrícula, haja vista que as aulas serão iniciadas, impreterivelmente, dia 03/03/2025.

2.2. É vedada a participação dos candidatos que irão concluir o curso de Medicina após a data determinada no item 2.1.1. O PARTICIPANTE que prestar informações inverídicas no ato da inscrição poderá sofrer os sansões penais cabíveis.

2.3. É vedado ao médico repetir Programa de Residência Médica que já tenha anteriormente concluído, em instituição do mesmo ou de qualquer outro Estado da Federação. A menos que se trate de pré-requisito estabelecido pela Resolução CNRM nº. 02 de 07 de Julho de 2005 a citar:

Art. 56. (OMISSIS)

§1º. A menos que se trate de pré-requisito estabelecido pela Comissão Nacional de Residência Médica, é vedado ao médico residente realizar programa de Residência Médica, em mais de 2 (duas) especialidades diferentes, em instituição do mesmo ou de qualquer outro Estado da Federação.

§2º. É permitido ao Médico Residente cursar apenas 01 (uma) área de atuação em cada especialidade.

Art. 57. A Comissão de Residência Médica (COREME) da Instituição tem a atribuição de desligar o médico residente, a qualquer tempo, quando caracterizada a infração ao estabelecido no artigo anterior, sob pena de descredenciamento automático do programa pela CNRM.

3. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

3.1. A CEREM-AM NÃO É DETENTORA DE NENHUMA VAGA OU BOLSA DESTA SELEÇÃO, POR ESTE MOTIVO:

3.1.1. As instituições conveniadas se obrigam a disponibilizar as suas vagas disponíveis exclusivamente aos PARTICIPANTES selecionados e indicados em ordem decrescente de classificação no certame promovido pela CEREM-AM.

3.2. As instituições credenciadas ficam a partir da publicação do presente edital, obrigadas a obedecer a SEUS DITAMES e as determinações da Comissão Estadual de Residência Médica do Amazonas – CEREM-AM.



Ministério da Educação
Comissão Nacional de Residência Médica
Comissão Estadual de Residência Médica do Amazonas

3.3. O número de vagas e a situação do credenciamento que constam neste Edital (que dispõe sobre as Vagas e Especialidades) foram fornecidos pelas Instituições conveniadas e são de inteira responsabilidade destas. Fica estabelecido que a oferta de vagas poderá ser modificada a qualquer momento sem aviso prévio em observância a novos pareceres da CNRM e destinação de bolsas das fontes pagadoras.

3.4. Do total de vagas oferecidas para cada programa, serão deduzidas as vagas do PCD, negros/pardos, indígenas, quilombolas e as reservadas para PARTICIPANTES que trancaram a matrícula em 2024 para servir as Forças Armadas e que confirmaram até a data limite, conforme resolução CNRM nº 04 de 30 de setembro de 2011, cuja eventual desistência fará retornar está ao respectivo programa e a sua disponibilização na presente seleção. O preenchimento destas vagas obedecerá aos ditames do presente edital.

3.5. As datas previstas neste Edital poderão ser alteradas pela Coordenação Geral da CEREM-AM, sem aviso prévio e segundo critérios de conveniência e oportunidades, será dada publicidade às novas datas por meio do seu endereço eletrônico <http://www.cermam.com.br>.

3.6. Fica estabelecido que depois de publicado no Diário Oficial da União e/ou jornal de grande circulação de acordo com art. 54 da Resolução CNRM nº. 02 de 07 de julho de 2005, este Edital ficará exposto de forma permanente durante sua validade no PORTAL CEREM-AM, o mesmo ocorrerá com seus ANEXOS e o manual do CANDIDATO.

3.7. O endereço eletrônico da CEREM-AM (<http://www.cermam.com.br>), a partir da data da publicação do instrumento normativo citado no item 3.6 para atender ao que determina o Art.37 da Constituição Federal 1988, será o único local para todas as divulgações oficiais da seleção, como por exemplo:

3.7.1. Os termos aditivos e/ou corrigendas, listas de PARTICIPANTES, divulgação dos locais de prova e outros pertinentes a perfeita realização da seleção, assim como a homologação do resultado final. O acompanhamento das divulgações será da inteira responsabilidade do PARTICIPANTE.

3.8. Não se aceitará qualquer justificativa para o desconhecimento dos prazos e dos critérios neles assinalados e/ou questionamentos de qualquer natureza quanto ao local de divulgação de matérias relacionadas à seleção.



Ministério da Educação
Comissão Nacional de Residência Médica
Comissão Estadual de Residência Médica do Amazonas

3.9. A COORDENAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO DA CEREM-AM resolverá os casos omissos deste Edital. Nos casos em que a dúvida persistir, será ouvido a Diretoria da CEREM-AM, e em última instância a CNRM.

4. DAS OBRIGAÇÕES GERAIS DO PARTICIPANTE

- 4.1. Cumprir rigorosamente o estabelecido neste Edital.
- 4.2. Certificar-se antes de inscrever-se, de que preenchem todos os requisitos exigidos para a participação na seleção regidos pelo presente Edital nº 01/2024/25, que disponibiliza vagas única e exclusivamente para médicos devidamente habilitados pelo Conselho Federal de Medicina – CFM e seus respectivos Conselhos Regionais – CRM’s.
- 4.3. Manter a guarda do seu número de inscrição (que é pessoal, intransferível e de inteira responsabilidade do PARTICIPANTE), indispensáveis para o acompanhamento da inscrição, para a obtenção dos resultados via Internet e para a inscrição em programas.
- 4.4. Certificar-se, com antecedência, no sistema de acompanhamento da inscrição (que consta na CEREM-AM, através do endereço eletrônico: <http://www.cermam.com.br>), se sua inscrição foi confirmada e o local de provas para o qual foi designado.
- 4.5. Consultar no PORTAL DA CEREM-AM, através do endereço eletrônico: www.cermam.com.br, para obter informações necessárias ao seu bom desempenho na presente seleção. A CEREM-AM NÃO SE RESPONSABILIZARÁ POR DOWNLOADS DO PRESENTE EDITAL, SEUS ADITIVOS, CORRIGENDAS OU QUALQUER DOCUMENTO ELETRÔNICO ORIUNDO EM OUTRO MEIO QUE NÃO O INDICADO NESTE SUBITEM (ex.: sítios de buscas e etc.).

5. DAS INSCRIÇÕES

5.1. A inscrição do PARTICIPANTE implicará o conhecimento e a tácita aceitação das normais e condições estabelecidas neste EDITAL, das quais não poderão alegar desconhecimento.



Ministério da Educação
Comissão Nacional de Residência Médica
Comissão Estadual de Residência Médica do Amazonas

5.2. As inscrições serão realizadas, exclusivamente pela Internet no PORTAL DA CEREM-AM (através do endereço eletrônico: <http://www.cermam.com.br>), durante o período previsto neste edital, no horário oficial do Estado do Amazonas.

5.3. O valor da inscrição é R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais) e será vinculada ao seu CPF; cada PARTICIPANTE só poderá realizar uma única inscrição e se for selecionado para matrícula, só poderá ser realizada em apenas uma única vaga de uma das instituições conveniadas, sendo esta intransferível. O PARTICIPANTE não poderá reivindicar vagas já ocupadas.

5.4. De acordo com as Resoluções nº 3, de 16/09/2011; nº 1, de 02/01/2014; nº 2, de 27/08/2015; e nº 35, de 09/01/2018 da CNRM, e Portaria nº 492, de 23/03/2020, do Ministério da Saúde, o candidato ao programa de acesso direto que, até o término do período de inscrição, tiver seu nome publicado em lista atualizada no sítio do Ministério da Educação (<http://portal.mec.gov.br/residencias-em-saude>) estará apto a requerer a utilização da pontuação adicional referente aos participantes de programas e projetos de aperfeiçoamento na área de Atenção Básica em Saúde em regiões prioritárias para o SUS, promovidos em parceria entre o Ministério da Educação e o Ministério da Saúde, a saber Programa de Valorização do Profissional da Atenção Básica (PROVAB) a partir de 2012 (um ano de participação), ou Programas de Residência em Medicina Geral de Família e Comunidade (PRMGFC) a partir de 2015 (certificado de conclusão de 2 anos de PRMGFC ou declaração emitida pela instituição que indique que os 02 anos de PRMGFC tem previsão de término até 28/02/2025) e Projeto Mais Médicos.

5.5. Para obter a pontuação descrita no subitem 5.4, o candidato deverá, quando do envio da documentação de análise curricular, conforme manual do participante, preencher o campo específico que declara sua conclusão oficial do PROVAB, PRMGFC ou do Projeto Mais Médicos. Para o caso do PROVAB, na ausência do nome do candidato na lista de que trata o subitem 5.4 deste Edital, não será considerada a pontuação adicional, sendo o candidato mantido no certame. Para os casos do PRMGFC ou Projeto Mais Médicos, após preencher o campo específico que declara sua conclusão no referido programa, o candidato deverá enviar a documentação comprobatória através do link Envio de Documentos Para Análise Curricular, que estará disponível no endereço



Ministério da Educação
Comissão Nacional de Residência Médica
Comissão Estadual de Residência Médica do Amazonas

eletrônico <https://www.cermam.com.br>, durante o período estabelecido no (CRONOGRAMA PREVISTO DAS PROVAS E PUBLICAÇÕES).

5.6. Conforme Art. 9º da Resolução CNRM nº 02/2015, o candidato que anteriormente a data de início do PRM tiver participado e cumprido integralmente o PROVAB a partir de 2012; ou ingressado nos programas de residência em Medicina de Família e Comunidade/Medicina Geral de Família e Comunidade (PRMGFC) a partir de 2015, e concluído o programa; receberá pontuação adicional, considerando-se os seguintes critérios:

- a) 10% (dez por cento) nas notas descritas para programas de acesso direto para quem concluiu 1 ano de participação nas atividades do PROVAB;
- b) 10% (dez por cento) nas notas do processo seletivo para quem concluiu a programação prevista para os 2 anos do PRMGFC, para acesso posterior a outras especialidades;
- c) 10% (dez por cento) nas notas descritas para programas de acesso direto para quem concluiu 1 ano de participação nas atividades do Projeto Mais Médicos;

5.6.1. O candidato que já tiver utilizado essa bonificação em processo seletivo anterior não terá bonificação acrescida a sua nota final.

5.7. Considera-se como tendo usufruído da pontuação adicional de 10% o candidato que tiver iniciado programa de residência médica para o qual foi selecionado, utilizando tal pontuação.

5.7.1. Caso haja comprovação da utilização prévia da pontuação com início em programa de residência médica anterior, a pontuação adicional será excluída, ainda que o candidato já esteja matriculado, de modo que a depender da reclassificação, o candidato poderá ter sua matrícula cancelada.

5.7.2. A pontuação adicional de que trata o subitem anterior não poderá elevar a nota final do candidato para além da nota máxima prevista por este edital.

5.7.3. Não haverá somatório de percentual, portanto o candidato que tiver participado de mais de um programa terá no máximo 10% de acréscimo nas notas.

5.8. O candidato que não apresentar a documentação comprovando sua participação no PROVAB, Projeto Mais Médicos ou PRMGFC no momento previsto para a comprovação, terá sua situação de aprovação alterada.



Ministério da Educação
Comissão Nacional de Residência Médica
Comissão Estadual de Residência Médica do Amazonas

5.9. Os candidatos que não solicitarem a pontuação adicional do PROVAB, Projeto Mais Médicos ou do PRMGFC, no link do processo seletivo, não terão a nota adicional computada.

5.10. O boleto para o pagamento da taxa de inscrição será emitido ao final do preenchimento do formulário de inscrição juntamente com o respectivo comprovante no qual constará o número de inscrição do PARTICIPANTE, devendo os documentos ser cuidadosamente guardados.

5.11. O pagamento será pelo Internet Banking ou em qualquer agência bancária, até a data do vencimento (prevista no respectivo documento), observado o horário oficial do Estado do Amazonas.

5.12. A CEREM-AM não se responsabilizará por quaisquer atos ou fatos decorrentes de informações incorretas ou incompletas fornecidos pelo PARTICIPANTE.

5.13. Ao se inscrever o PARTICIPANTE autoriza, incondicionalmente, que sejam usados métodos de registros gráficos de voz, fotográficos, filmes e outros que sejam necessários à perfeita documentação de sua participação e do seu desempenho, como também a divulgação deste no portal da seleção.

5.14. Os PARTICIPANTES deverão verificar a situação da inscrição no PORTAL DA CEREM-AM, (através do endereço eletrônico: <http://www.cermam.com.br>) para assegurar-se de que a inscrição foi recebida e aceita. A listagem com a confirmação da inscrição será disponibilizada no Portal na data estabelecida neste Edital.

5.15. Os médicos brasileiros que concluíram a graduação em Medicina no exterior ou médicos estrangeiros que concluíram a graduação em Medicina no Brasil ou no exterior deverão consultar as Resoluções 1831 de 24/01/2008 e 1832 de 25/02/2008 do Conselho Federal de Medicina antes de proceder à inscrição, observando que, no caso de aprovação, a matrícula estará condicionada à apresentação de todos os documentos exigidos nestas Resoluções.

5.16. A inscrição no processo seletivo somente se efetivará com o efetivo pagamento do valor da inscrição e não serão aceitas as inscrições quando o pagamento não for efetuado na forma estabelecida ou se for efetuado após o dia 12/11/2024 (último dia previsto para pagamento). Após o pagamento, em nenhuma hipótese haverá devolução da taxa de inscrição.



Ministério da Educação
Comissão Nacional de Residência Médica
Comissão Estadual de Residência Médica do Amazonas

5.17. O candidato no ato da inscrição deverá escolher a ordem de opção da instituição.

5.18. O início do 1º ano letivo de todos os programas está previsto para o primeiro dia útil do mês de março de 2025, como determina a Resolução CNRM Nº 2, de 01/09/2011. Para as vagas oriundas de desistências, o início está previsto para o dia 15/03/2024.

6. DA ISENÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO

6.1. Considerar-se-á isento do pagamento de taxa de inscrição o PARTICIPANTE que apresente uma das seguintes condições:

6.1.1. A taxa de inscrição for superior a 30% (trinta por cento) do vencimento/salário mensal do PARTICIPANTE, quando não tiver dependente;

6.1.2. A taxa for superior a 20% (vinte por cento) do vencimento/salário mensal do PARTICIPANTE e o mesmo possuir até dois dependentes;

6.1.3. A taxa for superior a 10% (dez por cento) do vencimento/salário mensal do PARTICIPANTE e o mesmo tiver mais de dois dependentes;

6.1.4. O PARTICIPANTE que se declarar impossibilitado de arcar com o pagamento da taxa de inscrição e comprovar renda familiar mensal igual ou inferior a três salários mínimos ou renda individual igual ou inferior a dois salários mínimos;

6.1.5. Inscrição no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico) de que trata o Decreto nº 6.135, de 26 de junho de 2007, devendo indicar o Número de Identificação Social – NIS, atribuído pelo CadÚnico; e

6.1.6. Comprovar ser membro de família de baixa renda, nos termos do Decreto nº. 6.135/2007.

6.2. Em quaisquer das situações descritas nos incisos do item 6.1, supra, o PARTICIPANTE estará obrigado a comprovar que não custeou, com recursos próprios, curso preparatório para o processo seletivo para ingresso no Programa de Residência Médica a que se candidata e, ainda, ser egresso de instituição de ensino superior pública ou ter sido beneficiário de bolsa de estudo oficial.

6.3. O PARTICIPANTE que tiver direito, pela legislação vigente e normas do Edital, a ISENÇÃO do pagamento da TAXA DE INSCRIÇÃO DA CERMAM, deverá no período compreendido neste Edital, preencher o formulário de solicitação específico, (disponível



Ministério da Educação
Comissão Nacional de Residência Médica
Comissão Estadual de Residência Médica do Amazonas

no Formulários) que após ser preenchido deve ser enviado com todos os documentos comprobatórios, de forma legível e atualizado, através do e-mail cerem.am@gmail.com

PARTICIPANTE que:

- 6.4.1. Omitir informações e/ou informar inverdades;
- 6.4.2. Fraudar ou falsificar documentos;
- 6.4.3. Pleitear a isenção sem apresentar documentação exigida neste Edital;
- 6.4.4. Não observar o prazo e os horários estabelecidos neste Edital;
- 6.4.5. Não se enquadrar em uma das categorias de isenção descritas no item 6.1 e seus subitens, deste Edital;
- 6.4.6. Após o envio da solicitação de Isenção da Taxa de Inscrição acompanhada dos documentos comprobatórios, não serão permitidas a complementação de documentação.
- 6.5. Os documentos descritos no presente item deste Edital e em seus subitens terão validade somente para esta seleção e não serão devolvidos, assim como não serão fornecidas cópias dos mesmos.
- 6.6. Não será aceita a Solicitação de Isenção da Taxa de Isenção por outro meio que não seja o que está estabelecido neste Edital nº 01/2024/25.
- 6.7. A CEREM-AM, caso entenda necessário e a seu critério, poderá pedir a apresentação dos documentos originais para conferência, ficando o PARTICIPANTE ciente de que o não atendimento desta exigência poderá acarretar a não concessão da isenção pleiteada.
- 6.8. O PARTICIPANTE que tiver isenção deferida e que tenha efetuado o pagamento da taxa de inscrição será considerado NÃO ISENTO. A isenção será cancelada e não haverá devolução da taxa recolhida.
- 6.9. A relação com os nomes dos PARTICIPANTES no site da CEREM-AM, através do endereço eletrônico: <http://www.cermam.com.br>, conforme data constante neste Edital.
- 6.10. É de inteira responsabilidade do PARTICIPANTE o acompanhamento do resultado preliminar de sua solicitação de isenção. Caso a isenção seja indeferida, o PARTICIPANTE poderá efetuar o pagamento conforme estabelecido neste Edital.

7. DO ATENDIMENTO AS PESSOAS PORTADORAS DE NECESSIDADES ESPECIAIS



Ministério da Educação
Comissão Nacional de Residência Médica
Comissão Estadual de Residência Médica do Amazonas

7.1 Nos Programas de Residência, com 5 (cinco) ou mais vagas, 10% (dez por cento) delas serão reservadas para candidatos qualificados como Pessoa com Deficiência (PcD), na forma do artigo 37, VIII, da Constituição Federal, da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 e do Decreto nº 9.508, de 24 de setembro de 2018, alterado pelo Decreto nº 9.546, de 30 de outubro de 2018.

7.1.1 Caso a aplicação do percentual de que trata o subitem 7.1 deste edital resulte em número fracionado, este deverá ser elevado até o primeiro número inteiro subsequente, desde que não ultrapasse 20% das vagas ofertadas para o respectivo programa.

7.1.2 O candidato que se inscrever na condição de pessoa com deficiência onde não haja vaga reservada, somente poderá ser matriculado nesta condição se houver ampliação das vagas inicialmente ofertadas neste Edital.

7.2 Serão consideradas pessoas com deficiência aquelas que se enquadrarem no art. 2º da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015; nas categorias discriminadas no art. 4º do Decreto nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999 com suas alterações; no § 1º do art. 1º da Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012 (Transtorno do Espectro Autista); e na Lei nº 14.126, de 21 de março de 2021 (Visão Monocular), observados os dispositivos da Convenção sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, ratificados pelo Decreto nº 6.949, de 25 de agosto de 2009.

7.3 Ressalvadas as disposições especiais contidas no Decreto Federal nº 3.298/1999, e neste Edital, os candidatos com deficiência, devidamente inscritos nessa modalidade, participarão da CEREM-AM em igualdade de condições com os demais candidatos, em relação ao conteúdo, à avaliação, aos critérios de aprovação, ao dia, horário e local de aplicação das provas e à nota mínima exigida para os demais candidatos e a todas as demais normas de regência da CEREM-AM.

7.4 O candidato deverá verificar previamente a compatibilidade das suas capacidades físicas com as habilidades necessárias para cumprir requisitos da especialidade a ser escolhida, o que será objeto de avaliação por comissão local da Instituição Participante, que terá acesso aos documentos incluídos pelos candidatos via sistema.

7.5 A utilização de material tecnológico de uso habitual não impede a inscrição na reserva de vagas, porém, a deficiência do(a) candidato(a) deve permitir o desempenho adequado



Ministério da Educação
Comissão Nacional de Residência Médica
Comissão Estadual de Residência Médica do Amazonas

das atribuições especificadas para a atividade na residência, admitida a correção por equipamentos, adaptações, meios ou recursos especiais.

7.6 Para concorrer como PCD, o candidato deverá, ao preencher o Formulário de Inscrição, com as seguintes informações:

- a) declarar que pretende participar da CEREM-AM como pessoa com deficiência e informar se possui deficiência;
- b) selecionar o tipo de deficiência;
- c) informar se necessita de condições especiais para a realização das provas;
- d) anexar o laudo médico, conforme orientações do item 11 deste edital.

7.7 O laudo médico a ser apresentado pelo candidato deverá: estar redigido em letra legível e dispor sobre a espécie e o grau ou nível da deficiência da qual o candidato possui, categoria em que se enquadra a PCD, nos termos do art. 4º do Decreto Federal nº 3.298/1999 e suas alterações, com expressa referência ao código correspondente de Classificação Internacional de Doença – CID, com citação por extenso do nome do candidato, carimbo indicando o nome, número do CRM e a assinatura do médico responsável por sua emissão.

7.8 Somente serão considerados os laudos médicos emitidos nos 06 (seis) meses anteriores ao último dia de inscrição do CEREM-AM.

7.9 No caso de deficiente auditivo, o laudo deverá ser acompanhado de exame de audiometria recente.

7.10 No caso de deficiente visual, o laudo deverá ser acompanhado de exame de acuidade visual em AO (ambos os olhos), patologia e campo visual.

7.11 O laudo médico será considerado para análise do enquadramento previsto no item 7.2 deste edital.

7.12 A análise dos Laudos Médicos para a inscrição no CEREM-AM será realizada pela comissão avaliadora, observando a adequação dos documentos enviados pelos candidatos.

7.13 O candidato à vaga de PCD que não preencher os campos específicos do Formulário de Inscrição ou não atender aos dispositivos mencionados no item 7 deste Edital terá a sua inscrição processada como candidato de ampla concorrência e não poderá alegar posteriormente essa condição para reivindicar a prerrogativa legal.



Ministério da Educação
Comissão Nacional de Residência Médica
Comissão Estadual de Residência Médica do Amazonas

7.14 A CEREM-AM divulgará o resultado com a lista de candidatos inscritos às vagas reservadas para Pessoa com Deficiência no endereço eletrônico www.cermam.com.br, conforme cronograma definido.

7.15 O candidato inscrito como pessoa com deficiência e aprovado na prova objetiva será convocado pela CEREM-AM, anteriormente à homologação do resultado final do Exame, para perícia médica, com a finalidade de verificar se a deficiência se enquadra na previsão do art. 4º do Decreto nº 3.298/1999.

7.16 A perícia médica será na mesma cidade de realização da prova objetiva. O Edital de convocação, com horário e local para o comparecimento presencial, será publicado oportunamente no endereço eletrônico <https://www.cermam.com.br>, e poderá conter demais informações. Sendo de responsabilidade exclusiva do candidato acompanhar esta divulgação no endereço eletrônico da CEREM-AM e tomar as providências necessárias para a Avaliação.

7.17 Não haverá segunda chamada para perícia médica, seja qual for o motivo alegado para justificar o atraso ou a ausência da pessoa com deficiência à avaliação.

7.18 O não comparecimento ou a reprovação na perícia médica acarretará a perda do direito às vagas reservadas às pessoas com deficiência.

7.19 O candidato cuja deficiência assinalada no formulário de inscrição não se confirme na perícia médica será eliminado da lista de pessoa com deficiência, devendo constar apenas na lista de classificação geral, caso atingido os critérios classificatórios da ampla concorrência.

7.20 O candidato inscrito como PCD, se aprovado na CEREM-AM, terá seu nome divulgado na lista geral dos aprovados, caso não esteja aprovado dentro das vagas disponíveis da instituição escolhida.

7.21 Não havendo candidatos aprovados para a vaga reservada às pessoas com deficiência, esta será preenchida com estrita observância da ordem de classificação geral.

7.22 Caso aprovado na CEREM-AM e convocado para a matrícula, o candidato à vaga reservada para Pessoa com Deficiência poderá ser convocado para Avaliação Médica Oficial, realizada por equipe da respectiva Instituição participante, que atestará de forma terminativa sobre seu enquadramento como Pessoa com Deficiência, nos termos do artigo 5º do Decreto Federal nº 9.508/2018 e suas alterações, e sobre a compatibilidade da



Ministério da Educação
Comissão Nacional de Residência Médica
Comissão Estadual de Residência Médica do Amazonas

deficiência com o exercício das atividades de residente no Programa de Residência ao qual se candidatou, oportunizado o direito ao contraditório e a ampla defesa.

7.23 A compatibilidade entre as atribuições do cargo e a deficiência apresentada pelo candidato será também avaliada durante o período da residência.

7.23.1 Caso identificada incompatibilidade entre a deficiência apresentada pelo residente e as atribuições da especialidade, haverá o seu desligamento do Programa de Residência.

8. DAS VAGAS DESTINADAS AOS CANDIDATOS NEGROS

8.1 Conforme previsto na Lei nº 12.990/2014, serão reservadas 20% (vinte por cento) das vagas ofertadas para ingresso nos Programas de Residência da CEREM-AM, aos candidatos que se autodeclararem negros.

8.1.1 Somente haverá reserva de vagas para os candidatos negros nos Programas de Residência com número de vagas igual ou superior a 3 (três).

8.1.2 Nos casos em que a aplicação do percentual resultar em número fracionado, esse será aumentado para o primeiro número inteiro subsequente, em caso de fração igual ou maior que 0,5 (cinco décimos), ou diminuído para número inteiro imediatamente inferior, em caso de fração menor que 0,5 (cinco décimos).

8.1.3 O candidato que se inscrever como negro onde não haja vaga reservada, somente poderá ser matriculado nesta condição se houver ampliação das vagas inicialmente ofertadas neste Edital, com número de vagas igual ou superior a 3 (três).

8.2 O candidato negro participará da CEREM-AM em igualdade de condições com os demais candidatos, em relação ao conteúdo, à avaliação, aos critérios de aprovação, ao dia, horário e local de aplicação das provas e à nota mínima exigida para os demais candidatos e a todas as demais normas de regência da CEREM-AM.

8.3 Para concorrer às vagas reservadas, o candidato deverá, no momento do preenchimento do Formulário de Inscrição, se declarar preto ou pardo, conforme o quesito cor ou raça utilizado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

8.3.1 É de exclusiva responsabilidade do candidato a opção e o preenchimento do Formulário de Inscrição para concorrer às vagas reservadas aos negros e o posterior envio da documentação comprobatória.



Ministério da Educação
Comissão Nacional de Residência Médica
Comissão Estadual de Residência Médica do Amazonas

8.3.2 O candidato cuja autodeclaração não for confirmada em procedimento de heteroidentificação concorrerá às vagas destinadas à ampla concorrência, nos termos do art. 11. Da PORTARIA SGP/SEDGG/ME Nº 14.635, de 14 de dezembro de 2021.

8.3.3 A realização do procedimento de heteroidentificação poderá ocorrer em dias úteis, aos finais de semana ou feriados.

8.3.4 O candidato poderá desistir de concorrer pelo sistema de reserva de vagas para negros, até a data estabelecida no cronograma, por meio de solicitação assinada pelo próprio candidato, enviada para o e-mail de atendimento ao candidato, cerem.am@gmail.com, contendo minimamente o seguinte texto: “Eu, [nome completo do candidato], [nº de inscrição], candidato ao Processo Seletivo da CEREM-AM 2024/25, venho requerer a desistência em concorrer as vagas reservadas para negros”.

8.4 O candidato negro que não preencher os campos específicos Formulário de Inscrição, ou não atender aos dispositivos mencionados no item 8 deste Edital terá a sua inscrição processada como candidato de ampla concorrência e não poderá alegar posteriormente essa condição para reivindicar a prerrogativa legal.

8.5 O candidato que tiver sua solicitação de inscrição às vagas reservadas deferida concorrerá às vagas da ampla concorrência e às vagas reservadas aos candidatos negros, que se declararam pretos ou pardos no formulário de inscrição.

8.5.1 Os candidatos negros concorrerão, concomitantemente, às vagas reservadas às pessoas com deficiência, se atenderem a essa condição, conforme o disposto no item 7 deste Edital.

8.5.2 Em atendimento ao previsto na Lei nº 12.990/2014, os candidatos negros, aprovados dentro do número de vagas oferecido para ampla concorrência, não serão computados para efeito do preenchimento das vagas reservadas.

8.6 Não havendo candidatos aprovados para as vagas reservadas aos negros, estas serão preenchidas pelos candidatos da ampla concorrência, com estrita observância da ordem de classificação.

8.7 O candidato inscrito como negro e aprovado na prova objetiva será convocado pela CEREM-AM, anteriormente à homologação do resultado final da CEREM-AM, para participação do procedimento de verificação da declaração firmada pelo candidato, com



Ministério da Educação
Comissão Nacional de Residência Médica
Comissão Estadual de Residência Médica do Amazonas

a finalidade de atestar o enquadramento previsto na Lei nº 12.990/2014, analisando o seu fenótipo, conforme subitem 8.9.

8.8 A CEREM-AM divulgará o resultado com a lista de candidatos inscritos como negros no endereço eletrônico <https://www.cermam.com.br/>, conforme data estabelecida no cronograma.

8.9 Do Procedimento de Heteroidentificação ao candidato inscrito como negro

8.9.1 Somente será convocado para realizar o procedimento de heteroidentificação o candidato inscrito como negro e aprovado na prova objetiva.

8.9.2 A CEREM-AM constituirá uma Banca examinadora para o procedimento de heteroidentificação com requisitos habilitantes, conforme determinado pela Portaria Normativa nº 4, de 6 de abril de 2018, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

8.9.2.1 A Banca Examinadora será responsável pela emissão de um parecer conclusivo favorável ou não à declaração do candidato, considerando os aspectos fenotípicos deste.

8.9.3 O procedimento de heteroidentificação será realizado eletronicamente. O Edital de convocação, onde constarão os prazos e normas para envio da documentação, será publicado oportunamente no endereço eletrônico <https://www.cermam.com.br/>.

8.9.3.1 Não haverá segunda chamada para o preenchimento do formulário de participação, seja qual for o motivo alegado para justificar a ausência do candidato ao preenchimento do formulário do procedimento de heteroidentificação.

8.9.3.2 O não envio das fotos, documento e vídeo ou o indeferimento no procedimento de heteroidentificação acarretará a perda do direito às vagas reservadas aos candidatos negros.

8.9.4 Os candidatos convocados para o Procedimento de Heteroidentificação deverão enviar eletronicamente a CEREM-AM as fotos, documentos e vídeo para análise. Para tanto, os candidatos deverão:

- a) acessar o link de “Procedimento de Heteroidentificação” disponível no site da CEREM-AM – <https://www.cermam.com.br/>;
- b) inserir o número de inscrição e CPF para acessar o formulário;
- c) anexar imagens do documento de identidade (frente e verso);
- d) anexar 1 (uma) foto colorida de frente (com o fundo branco);



Ministério da Educação
Comissão Nacional de Residência Médica
Comissão Estadual de Residência Médica do Amazonas

e) anexar 1 (uma) foto colorida de perfil (com o fundo branco);
f) anexar 1 (um) vídeo de no máximo 20 (vinte) segundos; o candidato deverá dizer o seu nome, o cargo a que concorre e os seguintes dizeres: “declaro que sou negro, da cor preta ou parda”.

g) anexar a autodeclaração preenchida e assinada, conforme modelo anexo ao Edital de Convocação para o Procedimento de Heteroidentificação.

8.9.4.1 Os arquivos, contendo os documentos correspondentes para análise deverão estar nas extensões e dimensões a seguir:

a) os documentos e fotos devem estar na extensão JPG, JPEG, PNG ou PDF com o tamanho máximo de 20 MB (megabytes) por arquivo;

a.1) ao anexar documentos em PDF, o candidato deve atentar-se para que os mesmos não estejam protegidos por senha, sendo este motivo passível de reprovação no procedimento de heteroidentificação;

b) o vídeo deve estar na extensão MP4, com o tamanho máximo de 50 MB (megabytes).

8.9.4.2 Para os documentos que tenham informações frente e verso, o candidato deverá anexar as duas imagens para análise.

8.9.4.3 As imagens dos documentos deverão estar em perfeitas condições, de forma a permitir a análise da documentação com clareza.

8.9.4.4 É de inteira responsabilidade do candidato verificar se as imagens carregadas na tela de envio de documentos para o procedimento de heteroidentificação estão corretas.

8.9.4.5 Não serão considerados e analisados os documentos que não pertencem ao candidato.

8.9.4.6 Padrões para Fotos e Vídeo:

8.9.4.6.1 As fotos que serão enviadas a CEREM-AM devem seguir o mesmo padrão das fotos de documentos oficiais, dessa forma, é necessário que algumas recomendações sejam seguidas:

a) que o fundo da foto seja em um fundo branco;

b) que o candidato esteja com a postura correta com a coluna bem alinhada;

c) não esteja de cabeça baixa, nem de cabeça erguida;

d) que não esteja usando óculos, boné, touca e que não esteja sorrindo.



Ministério da Educação
Comissão Nacional de Residência Médica
Comissão Estadual de Residência Médica do Amazonas

e) no caso de candidatos com cabelo comprido, a foto do perfil esquerdo deve estar com o cabelo atrás da orelha.



8.9.4.6.2 O vídeo que será enviado a CEREM-AM deve seguir algumas recomendações, conforme abaixo:

- que o fundo do vídeo seja em um fundo branco;
- que o candidato tenha postura corporal reta;
- não esteja de cabeça baixa, nem de cabeça erguida;
- que não esteja usando óculos, boné, touca e que não esteja sorrindo.
- no vídeo, com duração de no máximo 20 (vinte) segundos, o candidato deverá dizer o seu nome, o cargo a que concorre e os seguintes dizeres: “declaro que sou negro, da cor preta ou parda”.

8.9.4.6.3 O candidato que não fizer o upload do documento de identidade, das fotos de frente e perfil, do vídeo e da autodeclaração, perderá o direito às vagas reservadas da CEREM-AM.

8.9.4.6.4 A aferição da Comissão de heteroidentificação quanto à condição de pessoa negra levará em consideração em seu parecer a autodeclaração firmada e os critérios fenóticos do candidato.

8.9.4.6.5 Serão consideradas as características fenóticas do candidato ao tempo da análise do procedimento de heteroidentificação.

8.9.5 Não haverá segunda chamada seja qual for o motivo alegado para justificar o atraso no envio das fotos, vídeo e documentos.

8.9.6 Sem prejuízo das sanções penais cabíveis, o candidato que prestar informação com conteúdo falso, com o intuito de usufruir das vagas ofertadas aos negros estará sujeito:

- à exclusão da lista de aprovados, se a informação for constatada após homologação do resultado e antes da efetivação da matrícula para o Programa de Residência;



Ministério da Educação
Comissão Nacional de Residência Médica
Comissão Estadual de Residência Médica do Amazonas

b) à nulidade da matrícula, se a informação for constatada após a sua efetivação.

8.9.7 Detectada falsidade na declaração a que se refere este Edital, sujeitar-se-á o candidato à anulação da inscrição na CEREM-AM e de todos os efeitos daí decorrentes e, se já matriculado, à pena de exclusão, assegurada em qualquer hipótese, a ampla defesa e o contraditório.

8.9.8 Quanto ao não enquadramento do candidato na reserva de vaga, conforme procedimento de heteroidentificação, caberá pedido de recurso, conforme data estabelecida no cronograma.

8.9.9 Haverá a previsão de comissão recursal, que será composta de três integrantes distintos dos membros da comissão de heteroidentificação, nos termos do respectivo edital e da Portaria Normativa nº 4, de 6 de abril de 2018, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

8.9.10 Das decisões da comissão recursal não caberá recurso.

8.9.11 Demais informações a respeito do procedimento de heteroidentificação constarão de edital específico de convocação para essa fase.

9. DAS VAGAS DESTINADAS AOS CANDIDATOS INDÍGENAS

9.1. Serão reservadas 5% (cinco por cento) das vagas ofertadas para ingresso nos Programas de Residência da CEREM-AM, aos candidatos que se autodeclararem indígenas, tendo em vista a determinação prevista na Lei nº 12.711/2012 e na Convenção nº 169 da Organização Internacional do Trabalho (OIT).

9.2. Somente haverá reserva de vagas para os candidatos indígenas nos Programas de Residência com número de vagas igual ou superior a 10 (dez).

9.2.1. Nos casos em que a aplicação do percentual resultar em número fracionado, esse será aumentado para o primeiro número inteiro subsequente, em caso de fração igual ou maior que 0,5 (cinco décimos), ou diminuído para número inteiro imediatamente inferior, em caso de fração menor que 0,5 (cinco décimos).

9.3. O candidato que se inscrever como indígena onde não haja vaga reservada, somente poderá ser matriculado(a) nesta condição se houver ampliação das vagas inicialmente ofertadas neste edital, com número de vagas igual ou superior a 10 (dez).



Ministério da Educação
Comissão Nacional de Residência Médica
Comissão Estadual de Residência Médica do Amazonas

9.4. O candidato indígena participará da CEREM-AM em igualdade de condições com os demais candidatos, em relação ao conteúdo, à avaliação, aos critérios de aprovação, ao dia, horário e local de aplicação das provas e à nota mínima exigida para os demais candidatos e a todas as demais normas de regência do certame.

9.5. Para concorrer às vagas reservadas, o candidato deverá, no momento do preenchimento do Formulário de Inscrição, apresentar, obrigatoriamente, a autodeclaração e a declaração de pertencimento étnico, a ser expedida por caciques, ou tuxauas, ou lideranças indígenas de comunidades, ou associações e/ou organizações representativas dos povos indígenas das respectivas regiões e pelo menos 1 (um) dos documentos listados abaixo:

- a) Registro Civil com identificação étnica;
- b) Registro Nacional de nascimento expedido pela Fundação Nacional dos Povos Indígenas (Funai);
- c) Comprovante de residência em áreas/territórios indígenas, demarcados ou não;
- d) Certidão de Nascimento ou Registro Geral de Identificação, que expressa o local de nascimento do candidato.

9.5.1. A declaração de pertencimento étnico deverá trazer informações sobre vínculo de pertencimento, atuação e residência do candidato na comunidade, e ser emitida e assinada por três lideranças tradicionais da mesma etnia do candidato ou lideranças políticas reconhecidas pelo povo indígena do território de origem do candidato, fornecendo-se os números de CPF e RG das respectivas lideranças.

9.5.2. É de exclusiva responsabilidade do candidato a opção e o preenchimento do Formulário de Inscrição para concorrer às vagas reservadas aos indígenas.

9.5.3. O candidato poderá desistir de concorrer pelo sistema de reserva de vagas para indígenas, até o último dia de inscrição, previsto no cronograma, por meio de solicitação assinada pelo próprio candidato, enviada para o e-mail de atendimento ao candidato, cerem.am@gmail.com, contendo minimamente o seguinte texto: "Eu, [nome completo do candidato], [nº de inscrição], candidato à Processo Seletivo da CEREM-AM 2024/25, venho requerer a desistência em concorrer às vagas reservadas para indígenas, permanecendo somente nas vagas reservadas para a ampla concorrência".



Ministério da Educação
Comissão Nacional de Residência Médica
Comissão Estadual de Residência Médica do Amazonas

9.6. O candidato indígena que não preencher os campos específicos do Formulário de Inscrição, ou não atender aos dispositivos mencionados no item 9 deste Edital terá a sua inscrição processada como candidato de ampla concorrência e não poderá alegar posteriormente essa condição para reivindicar a prerrogativa legal.

9.7. O candidato que tiver sua solicitação de inscrição às vagas reservadas deferida concorrerá às vagas da ampla concorrência e às vagas reservadas aos candidatos indígenas, que se declararam no Formulário de Inscrição.

9.8. Os candidatos indígenas concorrerão, concomitantemente, às vagas reservadas para candidatos com deficiência, para candidatos negros e para candidatos quilombolas, se atenderem as condições específicas previstas neste edital.

9.9. Em atendimento à legislação vigente, os candidatos indígenas, aprovados dentro do número de vagas oferecido para ampla concorrência, não serão computados para efeito do preenchimento das vagas reservadas.

9.10. As vagas reservadas aos indígenas que não forem providas por falta de candidatos, serão revertidas aos candidatos negros, e, posteriormente, para as vagas reservadas para pessoas com deficiência e na impossibilidade também de preenchimento dessas últimas, as vagas ainda remanescentes serão preenchidas pelos candidatos habilitados na ampla concorrência, com estrita observância à ordem geral de classificação.

9.11. A CEREM-AM divulgará o resultado com a lista de candidatos inscritos como indígenas no endereço eletrônico <https://www.cermam.com.br/>, conforme data estabelecida no cronograma.

10. DAS VAGAS DESTINADAS AOS CANDIDATOS QUILOMBOLAS

10.1. Serão reservadas 5% (cinco por cento) das vagas ofertadas para ingresso nos Programas de Residência da CEREM-AM, aos candidatos que se autodeclararem quilombolas, tendo em vista a determinação prevista na Lei nº 12.711/2012.

10.2. Somente haverá reserva de vagas para os candidatos quilombolas nos Programas de Residência com número de vagas igual ou superior a 10 (dez).

10.2.1. Nos casos em que a aplicação do percentual resultar em número fracionado, esse será aumentado para o primeiro número inteiro subsequente, em caso de fração igual ou



Ministério da Educação
Comissão Nacional de Residência Médica
Comissão Estadual de Residência Médica do Amazonas

maior que 0,5 (cinco décimos), ou diminuído para número inteiro imediatamente inferior, em caso de fração menor que 0,5 (cinco décimos).

10.3. O candidato que se inscrever como quilombola onde não haja vaga reservada, somente poderá ser matriculado(a) nesta condição se houver ampliação das vagas inicialmente ofertadas neste edital, com número de vagas igual ou superior a 10 (dez).

10.4. O candidato quilombola participará da CEREM-AM em igualdade de condições com os demais candidatos, em relação ao conteúdo, à avaliação, aos critérios de aprovação, ao dia, horário e local de aplicação das provas e à nota mínima exigida para os demais candidatos e a todas as demais normas de regência do certame.

10.5. Para concorrer às vagas reservadas, o candidato deverá, no momento do preenchimento do Formulário de Inscrição, apresentar, obrigatoriamente, a autodeclaração e a declaração de pertencimento étnico, a ser expedida por liderança ligada à associação da comunidade, nos termos do previsto no parágrafo único do art. 17, do Decreto nº 4887/2003 ou a Certidão de Pertencimento a Comunidade Remanescente de Quilombo a ser expedida pela Fundação Cultural Palmares, bem como pelo menos 1 (um) dos documentos listados abaixo:

- a) Comprovante de residência em áreas/territórios quilombolas;
- b) Certidão de Nascimento ou Registro Geral de Identificação, que expressa o local de nascimento do candidato.

10.5.1. A declaração de pertencimento étnico deverá trazer informações sobre vínculo de pertencimento, atuação e residência do candidato na comunidade, e ser emitida e assinada por três lideranças tradicionais da mesma etnia do candidato ou lideranças políticas reconhecidas pelo povo quilombola do território de origem do candidato, fornecendo-se os números de CPF e RG das respectivas lideranças.

10.5.2. É de exclusiva responsabilidade do candidato a opção e o preenchimento do Formulário de Inscrição para concorrer às vagas reservadas aos quilombolas.

10.5.3. O candidato poderá desistir de concorrer pelo sistema de reserva de vagas para quilombolas, até o último dia de inscrição, previsto no cronograma, por meio de solicitação assinada pelo próprio candidato, enviada para o e-mail de atendimento ao candidato, cerem.am@gmail.com, contendo minimamente o seguinte texto: “Eu, [nome completo do candidato], [nº de inscrição], candidato ao Processo Seletivo da CEREM-



Ministério da Educação
Comissão Nacional de Residência Médica
Comissão Estadual de Residência Médica do Amazonas

AM 2024/25, venho requerer a desistência em concorrer às vagas reservadas para quilombolas, permanecendo somente nas vagas reservadas para a ampla concorrência”.

10.6. O candidato quilombola que não preencher os campos específicos do Formulário de Inscrição, ou não atender aos dispositivos mencionados no item 10 deste Edital, terá a sua inscrição processada como candidato de ampla concorrência e não poderá alegar posteriormente essa condição para reivindicar a prerrogativa legal.

10.7. O candidato que tiver sua solicitação de inscrição às vagas reservadas deferida concorrerá às vagas da ampla concorrência e às vagas reservadas aos candidatos quilombolas, que se declararam no Formulário de Inscrição.

10.8. Os candidatos quilombolas concorrerão, concomitantemente, às vagas reservadas para candidatos com deficiência, para candidatos negros e para candidatos indígenas, se atenderem as condições específicas previstas neste edital.

10.9. Em atendimento à legislação vigente, os candidatos quilombolas, aprovados dentro do número de vagas oferecido para ampla concorrência, não serão computados para efeito do preenchimento das vagas reservadas.

10.10. As vagas reservadas aos quilombolas que não forem providas por falta de candidatos, serão revertidas aos candidatos negros, e, posteriormente, para as vagas reservadas para pessoas com deficiência e na impossibilidade também de preenchimento dessas últimas, as vagas ainda remanescentes serão preenchidas pelos candidatos habilitados na ampla concorrência, com estrita observância à ordem geral de classificação.

10.11. A CEREM-AM divulgará o resultado com a lista de candidatos inscritos como quilombolas no endereço eletrônico <https://www.cermam.com.br/>, conforme data estabelecida no cronograma.

11. DA SOLICITAÇÃO DE CONDIÇÃO ESPECIAL PARA A REALIZAÇÃO DA PROVA OBJETIVA, DO NOME SOCIAL E DA CANDIDATA LACTANTE

11.1 Da solicitação de condição especial para a realização do Exame Escrito:

11.1.1 O candidato que necessitar de condição especial durante a realização do Exame Escrito, pessoa com deficiência ou não, poderá solicitar esta condição, conforme previsto no Decreto Federal nº 9.508/2018.



Ministério da Educação
Comissão Nacional de Residência Médica
Comissão Estadual de Residência Médica do Amazonas

11.1.2 As condições específicas disponíveis para realização do exame são: prova em braile, prova ampliada (fonte 25), fiscal leitor, software de leitura Dos-Vox ou NVDA, intérprete de libras, acesso à cadeira de rodas e/ou tempo adicional de até 1 (uma) hora para realização da prova (somente para os candidatos com deficiência).

11.1.3 O candidato com deficiência, que necessitar de tempo adicional para realização da prova, deverá requerê-lo com justificativa acompanhada de parecer emitido por equipe multiprofissional ou por especialista da área de sua deficiência, conforme prevê o § 2º do art. 4º do Decreto nº 9.508/2018.

11.1.4 Para solicitar condição especial, o candidato deverá:

11.1.4.1 No ato da inscrição, indicar claramente no Formulário de Inscrição, quais os recursos especiais necessários.

11.1.4.2 Caso o candidato necessite de uma condição especial não prevista no Formulário de Inscrição, como uso de objetos, dispositivos ou próteses, deverá requerer preenchendo Condições Especiais Extras, disponível no Formulário de Inscrição, descrevendo os recursos especiais necessários para a realização do exame, e enviar o Laudo Médico que ateste a(s) condição(ões) especial(is) necessária(s), obedecidos ao critério e o prazo previstos neste edital.

11.1.4.3 A solicitação da condição especial poderá ser atendida, obedecendo aos critérios previstos neste edital.

11.1.4.4 Enviar o Laudo Médico com as seguintes especificações:

- a) estar redigido em letra legível, com citação do nome por extenso do candidato;
- b) conter carimbo indicando o nome, número do CRM e a assinatura do médico responsável por sua emissão;
- c) dispor sobre a espécie e o grau ou nível da deficiência da qual o candidato possui, com expressa referência ao código correspondente de Classificação Internacional de Doença – CID, justificando a condição especial solicitada.

11.1.4.4.1 Somente serão considerados os laudos médicos emitidos nos últimos 06 (seis) meses anteriores ao último dia de inscrição da CEREM-AM.

11.2 Do nome social:

11.2.1 A pessoa travesti ou transexual (pessoa que se identifica com um gênero diferente daquele que lhe foi designado ao nascer e quer ser reconhecida socialmente em



Ministério da Educação
Comissão Nacional de Residência Médica
Comissão Estadual de Residência Médica do Amazonas

consonância com sua identidade de gênero) que desejar atendimento pelo Nome Social, deverá requerer através das Condições Especiais Extras, disponível no Formulário de Inscrição, solicitando o atendimento pelo Nome Social, anexando cópia simples do documento oficial de identidade.

11.2.2 O candidato nesta situação deverá realizar sua inscrição utilizando seu Nome Social, ficando ciente de que tal nome será o único divulgado em toda e qualquer publicação relativa ao Certame.

11.2.3 Não serão aceitas outras formas de solicitação de nome social, tais como: via postal, telefone ou e-mail.

11.2.4 A CEREM-AM reservam-se o direito de exigir, a qualquer tempo, documentos que atestem a condição que motiva a solicitação de atendimento declarado.

11.3 Da candidata lactante:

11.3.1 A candidata que tiver necessidade de amamentar, durante a realização do exame, deverá solicitar essa condição, no Formulário de Inscrição, indicando claramente a opção amamentando (levar acompanhante) e indicar:

- a) que é candidata lactante;
- b) a quantidade de lactentes;
- c) a data de nascimento das crianças.

11.3.2 Terá o direito previsto no item 11.3.1 a mãe cujo filho tiver até 6 (seis) meses de idade no dia da realização da prova e apresentar ao fiscal de provas a certidão de nascimento do lactente.

11.3.3 A candidata que necessitar amamentar deverá, ainda, levar um acompanhante maior de idade (ou seja, com no mínimo, 18 anos), sob pena de ser impedida de realizar o exame na ausência deste.

11.3.3.1 O acompanhante ficará responsável pela guarda do lactente em sala reservada para amamentação. Contudo, durante a amamentação, é vedada a permanência de quaisquer pessoas que tenham grau de parentesco ou de amizade com a candidata no local.

11.3.4 A CEREM-AM não disponibilizará acompanhante para guarda de criança.

11.3.5 A candidata terá o direito de proceder à amamentação a cada intervalo de 2 (duas) horas, por até 30 (trinta) minutos, por filho.



Ministério da Educação
Comissão Nacional de Residência Médica
Comissão Estadual de Residência Médica do Amazonas

11.3.5.1 O tempo despendido pela amamentação será compensado durante a realização das provas, em igual período.

11.3.6 Para garantir a aplicação dos termos e condições deste Edital, a candidata, durante o período de amamentação, será acompanhada por uma fiscal, sem a presença do responsável pela guarda da criança.

11.3.7 Em hipótese alguma será permitida a entrada do lactente ou do acompanhante após o fechamento dos portões do local do exame.

11.3.8 Ao acompanhante não será permitido o uso de quaisquer dos objetos e equipamentos descritos no item 12.3 deste Edital, durante a realização do exame do certame.

11.4 Os documentos comprobatórios das situações tratadas neste item deverão ser enviados, no período estabelecido no cronograma, no link Envio de Laudo Médico e Documentos (candidato PcD e/ou condição especial para prova), disponível no endereço eletrônico <https://www.ceram.com.br/>, em arquivos salvos nos formatos PNG, JPG, JPEG ou PDF.

11.4.1 O candidato, ao optar pelo envio de arquivo em PDF, deve se atentar para que o arquivo não esteja protegido por senha, sendo este motivo passível de indeferimento da solicitação de condição especial.

11.5 O envio da solicitação de que trata este item não garante ao candidato a condição especial, a qual será deferida ou indeferida pela CEREM-AM após criteriosa análise, obedecendo aos critérios de viabilidade e razoabilidade.

11.6 O envio da documentação incompleta, fora do prazo definido neste edital, ou por outra via diferente da estabelecida neste Edital, causará o indeferimento da solicitação da condição especial.

11.7 A CEREM-AM não receberá qualquer documento entregue pessoalmente em sua sede.

11.8 A CEREM-AM não se responsabiliza por documentação não recebida por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação e/ou congestionamento das linhas de comunicação, bem como outros fatores de ordem técnica que impossibilitem a transferência de dados.



Ministério da Educação
Comissão Nacional de Residência Médica
Comissão Estadual de Residência Médica do Amazonas

11.9 O deferimento e o indeferimento das solicitações de condição especial estarão disponíveis aos candidatos no endereço eletrônico <https://www.cermam.com.br>, a partir da data estabelecida no cronograma.

11.10 O candidato que tiver a sua solicitação de condição especial indeferida poderá impetrar recurso, em formulário próprio disponível no endereço eletrônico <https://www.cermam.com.br/>, no período estabelecido no cronograma.

12. DO PROCESSO SELETIVO

12.1. As provas regulamentadas por este Edital serão estruturadas para avaliar conhecimentos, habilidades e atitudes para o exercício profissional da Medicina e outros determinados pela Resolução de nº 03, do CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO CNE/CES, de 20 de junho de 2014, que institui as Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Medicina, Capítulo III, artigo 23, obedecendo, ainda, às determinações da CNRM, nº 2, de 27 de Agosto de 2015 que normatizam os processos seletivos dentro das cinco grandes áreas de conhecimento da Medicina definidas neste Edital nº 01/2024/25.

12.2. O processo seletivo de que trata este edital é para programas com acesso direto que terão 02 (duas) etapas aplicadas da seguinte forma:

- a) **1ª ETAPA (PROVA ESCRITA - 90%);**
- b) **2ª ETAPA (ANÁLISE DE CURRÍCULO – 10%);**

12.2.1. DA APLICAÇÃO DA 1ª ETAPA (PROVA ESCRITA):

12.2.1.1. Esta etapa, de caráter eliminatório e classificatório, consistirá na aplicação de prova escrita, objetiva, de múltipla escolha, com o total de 100 (cem) questões, abordando as competências (Conhecimentos, habilidades, atitudes), passíveis de avaliação por meio de prova teórica, compatíveis com as diretrizes curriculares para o curso de Graduação em Medicina (MEC 2014) acerca das áreas de Cirurgia Geral, Clínica Médica, Pediatria, Obstetrícia e Ginecologia e Medicina Preventiva e Social, sendo 20 itens relacionados às competências de cada área, Esta etapa vale 90% (noventa por cento) da nota final, conforme a tabela 1.



Ministério da Educação
Comissão Nacional de Residência Médica
Comissão Estadual de Residência Médica do Amazonas

PROGRAMA DE RESIDÊNCIA COM ACESSO DIRETO							
Programas	ETAPA	TIPO DE PROVA	Composição	Nº DE QUESTÕES	VALOR POR QUESTÃO (PONTOS)	VALOR TOTAL (PONTOS)	CARÁTER
Todos os programas com acesso direto.	1ª	Objetiva	Cirurgia Geral	20	1,0	20	Eliminatório e Classificatório
			Clínica Médica	20	1,0	20	
			Pediatria	20	1,0	20	
			Ginecologia e Obstetrícia	20	1,0	20	
			Medicina Preventiva e Social	20	1,0	20	
	TOTAL DE QUESTÕES E PONTOS				100	-----	100,0

12.2.1.2. Cada questão terá 04 (quatro) opções de resposta (A, B, C e D), sendo apenas uma delas considerada correta, e seu valor será de 01 ponto.

12.2.1.3. **Estará classificado para a 2ª etapa desta seleção o PARTICIPANTE que obtiver no mínimo, 50% (cinquenta por cento) de acerto nesta etapa.**

12.2.1.4. Não se fará o arredondamento das notas.

12.2.1.5. A classificação final desta etapa será em ordem decrescente do número de pontos obtidos pelos PARTICIPANTES. Terá seu currículo corrigido o PARTICIPANTE que obtiver no mínimo, 50% (cinquenta por cento) de acerto da 1ª etapa.

12.3. DA APLICAÇÃO DA PROVA ESCRITA:

12.3.1 A aplicação da prova escrita seguirá as orientações sanitárias dos órgãos responsáveis pela Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde, Estados, Municípios e das Instituições locais. Dentre as medidas constam o uso obrigatório de máscaras faciais cirúrgicas ou N95, soluções antissépticas e distanciamento social.

12.3.2 Os candidatos portadores de sinais e sintomas ou diagnóstico de COVID-19, bem como portadores de infecção de vias aéreas, serão alocados em salas específicas com isolamento dos demais candidatos. A prova escrita será aplicada EXCLUSIVAMENTE



Ministério da Educação
Comissão Nacional de Residência Médica
Comissão Estadual de Residência Médica do Amazonas

de forma presencial, no local e horário indicados neste edital, mesmo para participantes nas condições acima descritas.

12.3.3 A prova escrita **será aplicada somente na cidade de Manaus – AM e terá a duração de 04h (quatro horas) na data e horário** previstos neste Edital nº. 01/2024/25. Em nenhuma hipótese o PARTICIPANTE poderá realizar as provas fora da data e local determinado para a execução da seleção. Não haverá, em hipótese alguma, segunda chamada para as provas.

12.3.4. O PARTICIPANTE deverá acessar o **PORTAL DA CEREM-AM**, através do endereço eletrônico: <http://www.cermam.com.br>, pelo menos 03 (três) dias antes da data da realização da prova teórica para identificar o seu local de aplicação da prova. Conforme cronograma.

12.3.5 O PARTICIPANTE deverá comparecer ao local de aplicação da prova com antecedência mínima de 01 (uma) hora do horário fixado para o fechamento dos portões de acesso aos locais de prova, considerando-se o horário do Estado do Amazonas, **MUNIDO OBRIGATORIAMENTE** do documento oficial de identidade original em perfeitas condições com foto recente (**não será aceita a cópia do documento de identificação, ainda que autenticada**) e caneta esferográfica de material transparente, de tinta azul ou preta.

12.3.6. Os portões de acesso ao local da prova serão fechados pontualmente às 08h00min (oito) local, para início da aplicação da prova escrita.

12.3.7. A desobediência ao disposto no subitem 12.3.4 deste Edital, implicará na exclusão do PARTICIPANTE desta seleção.

12.3.8. Em caso de extravio do documento de identidade original (perda, roubo, etc), será aceita a apresentação da via original de Boletim de Ocorrência (B.O.) emitido pela autoridade policial competente ou por meio eletrônico com a respectiva autenticação de registro oficial, desde que dentro do prazo de validade legal (30 trinta dias, ou outro prazo, conforme descrito no próprio documento). Neste caso, o PARTICIPANTE será encaminhado à sala da coordenação, onde será formalizada a sua identificação especial. Ressaltando-se ainda, que no caso de B.O. Eletrônico, que não será aceito sob qualquer hipótese recibos ou confirmações de recebimento. Será considerado o mesmo apenas com sua devida autenticação de registro oficial impressa.



Ministério da Educação
Comissão Nacional de Residência Médica
Comissão Estadual de Residência Médica do Amazonas

12.3.9. Em casos excepcionais (gestantes, lactantes, etc), e a depender de julgamento da comissão coordenadora do local de prova, o PARTICIPANTE poderá ausentar-se do recinto de realização da prova devidamente acompanhado de um fiscal.

12.3.10. A inviolabilidade das provas será comprovada somente no momento da abertura dos envelopes na sala de aplicação delas, o que ocorrerá na presença dos PARTICIPANTES.

12.3.11. Durante a prova escrita, sob pena de exclusão do presente seleção, NÃO SERÁ ADMITIDA qualquer espécie de consulta e comunicação entre os PARTICIPANTES, nem a utilização de livros, manuais, impressos ou anotações, máquinas calculadoras, relógios, boné, chapéu ou similar (de forma que os ouvidos dos PARTICIPANTES fiquem permanentemente descobertos, à vista dos fiscais de sala), nem o porte e utilização de agendas eletrônicas ou similares, telefone celular, *smartphones*, *bip*, *e-books*, *walkman*, *ipods*, *ipad*, *iphone*, *tablet*, *pen drive*, *mp3* ou similar, gravador, câmera digital ou similar ou qualquer outro receptor ou transmissor de mensagens, voz e dados. É vedado o ingresso de PARTICIPANTE em local de prova portando qualquer tipo de arma.

12.3.12. Fica autorizado o uso de detectores de metal nas situações em que a comissão julgar necessário.

12.3.13. A assinatura constante do cartão-resposta deverá ser obrigatoriamente, igual à do documento oficial apresentado pelo PARTICIPANTE.

12.3.14. Em nenhuma hipótese haverá a substituição do cartão-resposta em virtude de erro provocado pelo PARTICIPANTE.

12.3.15. Os gabaritos divulgados poderão ser alterados em função de recursos administrativos impetrados. As provas serão corrigidas de acordo com o gabarito oficial definitivo. Na correção do cartão-resposta, será atribuída nota zero à questão assinalada em mais de uma opção pelo PARTICIPANTE ou sem opção assinalada, com rasura, com emenda ou com campo de marcação não preenchido integralmente. Questões eventualmente anuladas terão seus pontos atribuídos a todos os PARTICIPANTES independente da formulação de recursos. Caso ocorram as situações citadas, poderá haver alterações na classificação e desclassificação do PARTICIPANTE que não obtiver o número mínimo de acertos exigidos para a prova.



Ministério da Educação
Comissão Nacional de Residência Médica
Comissão Estadual de Residência Médica do Amazonas

12.3.16. Por motivo de segurança, os PARTICIPANTES somente poderão ausentar-se definitivamente do recinto de realização das provas depois de decorridas 02 (duas) horas do seu início, sob pena de exclusão da seleção.

12.3.17. Ao terminar a prova, o PARTICIPANTE entregará, obrigatoriamente, ao fiscal de sala o seu cartão-resposta assinado (conforme a assinatura constante do documento oficial de identidade original com foto apresentado) e o seu caderno de provas.

12.3.18. Por razões de ordem técnica e de segurança da seleção, não será permitido (a):

a) O INGRESSO OU A PERMANÊNCIA DE PESSOAS ESTRANHAS AO PROCESSO SELETIVO NA SALA DE APLICAÇÃO DAS PROVAS, desde a abertura dos portões para a entrada até o término do tempo de duração da prova;

b) O fornecimento de qualquer exemplar ou cópia do caderno de provas a PARTICIPANTES, a autoridades ou a instituições de direito público ou privado, mesmo após o encerramento da aplicação da prova;

c) Após a conclusão de sua prova, a utilização de banheiros ou a espera de acompanhantes nos locais de prova durante a aplicação dela.

12.3.19. O caderno da prova objetiva e o gabarito preliminar serão disponibilizados no PORTAL DA CEREM-AM, através do endereço eletrônico: <http://www.cermam.com.br>, conforme data prevista no cronograma deste Edital.

12.4. DA ANÁLISE DE CURRÍCULO: Esta etapa VALE 10% (dez por cento) da nota final.

12.4.1. SERÃO AVALIADOS OS CURRÍCULOS DOS PARTICIPANTES QUE OBTIVEREM NO MÍNIMO 50% DE ACERTOS NA PROVA TEÓRICA OBRIGATÓRIA. No limite estabelecido no item 8.2.1.5.

12.4.2. É obrigatório o Cadastro e ou Atualização do CURRÍCULO na PLATAFORMA LATTES (<http://lattes.cnpq.br>). Após cumprir esta formalidade obrigatória, o PARTICIPANTE deverá inserir no sistema de inscrição para a análise do currículo com as cópias autenticadas em cartório dos documentos comprobatórios ou original. O PARTICIPANTE que não cumprir esta etapa terá nota zero atribuída ao seu currículo.

Ver Manual do CANDIDATO.



Ministério da Educação
Comissão Nacional de Residência Médica
Comissão Estadual de Residência Médica do Amazonas

12.4.3. Não será aceito currículo interposto por fac-símile, e-mail, telegrama ou outro meio não especificado neste Edital.

12.4.4. A banca examinadora considerará apenas as informações e documentação apresentada pelo PARTICIPANTE durante o **prazo** estabelecido e dentro do que normatiza o cronograma. Não haverá possibilidade de adição de documentos após o prazo estabelecido para envio.

As notas são padronizadas todas as provas valem 100 pontos os pesos variam nesta seleção:

I – Fórmula aplicada para a 1ª Etapa: $N1D = (N1Ex9)$

II – Fórmula aplicada para a 2ª Etapa: $N2D = (N2Ex1)$

III – Fórmula aplicada para a nota final: $NF = (N1D9) + (N2D1) = 100\% + \text{pontuação adicional (quando houver)}$.

Onde: *N1E*: nota da primeira etapa; *N2E*: nota da segunda etapa; *N1D*: nota definitiva da 1ª Etapa, correspondente a 90% (noventa por cento) da nota final; *N2D*: nota definitiva da 2ª Etapa, correspondente a 10% (dez por cento) da nota final; *NF*: nota final do participante + pontuação adicional (quando houver).

13. DOS RECURSOS

13.1 - Os prazos estabelecidos no cronograma são improrrogáveis, a partir da:

13.1.1 - Publicação do edital;

13.1.2 - Divulgação de gabaritos e resultados preliminares das provas;

13.1.3 - Divulgação do resultado preliminar.

13.2 - O formulário está disponível no PORTAL DA CEREM-AM, e deverá ser entregue preenchido à Rua Tomas de Vila Nova, nº 300, Centro - 4º Andar - Ala Sul – Prédio HUGV. CEP 69020-170, Manaus-Am. O (s) dia (s) e a(s) hora(s) para recurso(s) estão especificados no cronograma.

13.3 - O recurso deverá ser apresentado por requerimento e entregue em duas vias (original e cópia), contendo o número da inscrição, do documento de identificação, o item/motivo do recurso bem como a fundamentação (cópias de livros) dos argumentos apresentados.



Ministério da Educação
Comissão Nacional de Residência Médica
Comissão Estadual de Residência Médica do Amazonas

13.4 - Somente será apreciado o recurso expresso em termos convenientes, que apontar circunstâncias que o justifique e interposto dentro do prazo, considerando-se para esse efeito a data do respectivo protocolo.

13.5 - O recurso interposto por procurador somente será aceito se estiver acompanhado de procuração simples com firma reconhecida em cartório, bem como do documento de identidade do procurador.

13.6 - Não será aceito recurso interposto por via postal, fac-símile, e-mail, telegrama ou outro meio não especificado neste Edital.

13.7 - Em hipótese alguma será deferido o pedido de vista de provas, ou revisão, seja qual for o motivo alegado.

13.8. Os recursos serão examinados por uma banca avaliadora, **que emitirá parecer** deferindo ou indeferindo a contestação apresentada pelo PARTICIPANTE, sendo a banca soberana em suas decisões, razão pela qual não caberão recursos administrativos adicionais.

14. DA CLASSIFICAÇÃO FINAL E DO DESEMPATE

14.1. A classificação final obedecerá a ordem decrescente do número de pontos obtidos na nota final pelos PARTICIPANTES classificados. Somente constarão do resultado final os PARTICIPANTES que tenham participado de todas as etapas do processo seletivo.

14.2. Ocorrendo empate de classificação em qualquer uma das etapas, o desempate entre os PARTICIPANTES ocorrerá levando-se em conta os critérios abaixo relacionados, sucessivamente:

14.2.1. Maior nota na PROVA TEÓRICA objetivo de testes de múltipla escolha;

14.2.2. Maior nota na ANÁLISE DE CURRÍCULO;

14.2.3. Maior idade.

15. DA MATRÍCULA

15.1. A concretização da MATRÍCULA fica DESDE JÁ condicionada à observância das disposições legais pertinentes, dentre elas a liberação das vagas e das bolsas pelas



Ministério da Educação
Comissão Nacional de Residência Médica
Comissão Estadual de Residência Médica do Amazonas

Instituições responsáveis, de acordo com o interesse e a conveniência dos conveniados, e ao respeito rigoroso do desempenho dos PARTICIPANTES classificados, observada a ordem de pontuação decrescente por opção de modalidade/especialidade e a ordem de preferência pelas instituições.

15.2. Após ter sua matrícula autorizada no PORTAL DA CEREM-AM, o PARTICIPANTE ou seu procurador legal (de posse de procuração simples com firma reconhecida em cartório, bem como do documento de identidade do procurador), deverá obrigatoriamente efetuar a matrícula no dia e horário determinado no cronograma. O PARTICIPANTE QUE APÓS A SUA PRIMEIRA CONVOCAÇÃO NÃO EFETUAR a Matrícula SERÁ CONSIDERADO DESISTENTE NÃO PODENDO PLEITEAR NOVA MATRÍCULA.

15.3. O PARTICIPANTE deste que fizer a matrícula e não comparecer para dar início ao programa até 24 horas após a data prevista para começar será considerado desistente. Não podendo mais pleitear ou reivindicar nenhuma vaga.

15.4. As vagas que surgirem, devido a desistência, serão disponibilizadas. Na última convocação para opção/matricula os PARTICIPANTES poderão mudar as opções pelas instituições e a especialidade realizadas no ato da inscrição desde que as provas classificatórias feitas sejam as mesmas. A prioridade da vaga será sempre do participante que tenha a nota maior.

15.5. O PARTICIPANTE, que tenha concluído o seu curso de graduação no Amazonas ou outro Estado da Federação ou país, deverá estar ou regularmente inscrito no Conselho Regional de Medicina do Estado do Amazonas ou apto para se inscrever quando convocado. Relembramos que a presente seleção se destina a selecionar médicos em pleno gozo de direito para o exercício profissional no Brasil.

15.6. No caso de serviço militar obrigatório, o PARTICIPANTE convocado, poderá requisitar o adiamento do início do programa por um ano.

15.7. Na matrícula, além dos documentos abaixo listados, o PARTICIPANTE deverá apresentar, também, os documentos exigidos pela INSTITUIÇÃO DE ENSINO INDICADA:

- a) 2 cópia do CPF ativo;
- b) 2 cópia da Cédula de Identidade (RG);



Ministério da Educação
Comissão Nacional de Residência Médica
Comissão Estadual de Residência Médica do Amazonas

- c) 2 cópia da Carteira do Ministério do Trabalho;
- d) 2 cópia do Título de Eleitor e comprovante da última eleição;
- e) 2 cópia do Número do PIS ou PASEP;
- f) 2 cópia do Comprovante da certificação de reservista e/ou de dispensa de incorporação do serviço militar;
- g) 2 cópia do Comprovante de endereço completo atual (água, luz ou telefone);
- h) 2 cópia autenticada do Diploma ou Comprovante de conclusão do curso de Medicina;
- i) 2 cópia autenticada do Histórico do curso de Medicina;
- J) 2 cópia do Registro do Conselho Regional de Medicina (CRM-AM);
- k) Seguro de Vida e Morte por qualquer causa e Acidente de Trabalho;
- l) 3 fotos 3x4 idênticas e atuais;
- m) Tipagem Sanguínea;
- n) 2 cópia dos dados bancários, conforme o banco conveniado de cada instituição;
- o) Declaração de quitação com Tribunal Eleitoral;
- p) Declaração de quitação do Conselho Regional de Medicina (CRM-AM);
- q) Visto de permanência no País, para estrangeiro;
- r) 2 Cópias do Cartão Nacional de Saúde (CNS);
- s) 2 Cópias da Carteira de Vacinação atualizada;
- t) 2 Cópias Certificado Nacional de Vacinação COVID-19.

16. DA HOMOLOGAÇÃO

16.1. A homologação será feita por ato EXCLUSIVO da Coordenação da CEREM-AM, a ser publicada no Portal bem como no Diário Oficial.

17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. A inexistência das afirmativas contidas em documentos apresentados, ainda que verificadas posteriormente, eliminará o PARTICIPANTE, anulando-se os atos decorrentes da inscrição.



Ministério da Educação
Comissão Nacional de Residência Médica
Comissão Estadual de Residência Médica do Amazonas

17.2. Os PARTICIPANTES regularmente inscritos na seleção, poderão tirar dúvidas referentes à este Edital, EXCLUSIVAMENTE através do e-mail **cerem.am@gmail.com** acessando sua consultoria presente no **PORTAL CEREM-AM (endereço eletrônico: <http://www.cermam.com.br>)**. Dúvidas referentes à este Edital **NÃO SERÃO** dirimidas por meio de telefone ou nas dependências da Coordenação da CEREM-AM. As informações OFICIAIS para os PARTICIPANTES regularmente inscritos na seleção serão informadas EXCLUSIVAMENTE através do mesmo PORTAL.

17.3. Em atenção a Lei Federal nº 6.932, de 07 de julho de 1981- DOU de 09/08/1981, a CEREM-AM não possui o condão para CRIAÇÃO DE QUALQUER VAGA DE RESIDÊNCIA MÉDICA.

17.4. A CEREM-AM não fornecerá atestados, certificados ou certidões relativas à classificação ou notas dos PARTICIPANTES.

17.5. **Não haverá vínculo empregatício** para qualquer fim entre o residente a Instituição ofertante da vaga e a CEREM-AM.

17.6. Não será admitido recurso contra o resultado final.

17.7. Para concluir o programa de Residência Médica, todos os PARTICIPANTES da CEREM-AM deverão apresentar um trabalho de conclusão escrito publicável em periódico médico indexado.

17.8. Em caso de haver vagas remanescentes por não preenchimento com os PARTICIPANTES convocados no processo de "qualquer" programa e instituições, ficará a critério da CEREM-AM convocar os PARTICIPANTES habilitados, com 50% de aprovação no processo seletivo.

17.9. A Comarca de Manaus é o foro competente para decidir sobre quaisquer ações judiciais ou medidas extrajudiciais interpostas com respeito ao presente Edital e a respectiva seleção.

CRONOGRAMA DO PROCESSO SELETIVO DO ACESSO DIRETO

ATIVIDADES DE EXECUÇÃO	DATA/PERÍODO
EDITAL (Divulgação, Publicação e Aviso de Edital)	16/10/2024 (quarta-feira)
Período de Análise dos Recursos I- Contra publicação do edital	17/10/2024



Ministério da Educação
Comissão Nacional de Residência Médica
Comissão Estadual de Residência Médica do Amazonas

A inscrição será através no endereço www.cermam.com.br das 08h00min do dia 29 de outubro às 23h59min ao dia 12 de novembro de 2024, observado horário de Manaus. No ato da Inscrição o participante deverá: 1. Preencher o formulário de inscrição; 2. Emissão e pagamento do boleto.	29/10 a 12/11/2024
PAGAMENTO: Impreterivelmente efetuados até:	12/11/2024
Solicitação de isenção da taxa de inscrição: Os participantes que tiverem direito pela legislação vigente e normas do Edital deverão enviar através do e-mail: cerem.am@gmail.com , formulário de isenção e toda a documentação comprobatória, de forma legível e atualizada.	29/10 a 12/11/2024
Resultado das solicitações de isenção: Serão disponibilizadas no PORTAL DA CEREM-AM no endereço eletrônico www.cermam.com.br	15/11/2024
Regularização das inscrições indeferidas / isenção de taxa	18/11/2024
Pagamento da taxa de inscrição para os candidatos com isenção indeferida	18/11/2024
A listagem com a confirmação da inscrição e pagamento (DEFERIMENTO) será disponibilizada no PORTAL DA CEREM-AM no endereço eletrônico www.cermam.com.br	19/11/2024
Divulgação do local da PROVA TEÓRICA no PORTAL DA CEREM-AM no endereço eletrônico www.cermam.com.br	20/11/2024
PROVA TEÓRICA (1ª ETAPA)	01/12/2024 (domingo) Horário: início às 8h
Divulgação do caderno da prova escrita e o gabarito preliminar serão disponibilizados no PORTAL DA CEREM-AM, através do endereço eletrônico: http://www.cermam.com.br , a partir das 14h.	01/12/2024
Recurso do Gabarito, o requerimento de recurso administrativo contra o gabarito: Deverá ser entregue o formulário preenchido e assinado no endereço: Rua Tomas de Vila Nova, nº 04, Centro - 4º Andar - Ala Sul – Prédio HUGV. CEP 69020-170, Manaus-Am	02/12/2024 das 09:00 às 12:00 e das 13:00 às 15h
RESULTADO FINAL DA 1ª ETAPA (PROVA ESCRITA)	06/12/2024
ENCAMINHAR OS DOCUMENTOS da análise de currículo por UPLOAD Serão avaliados os currículos dos participantes do (EDITAL nº 01/2024/25), que obtiverem no mínimo 50% de acertos na PROVA TEÓRICA e Indicar se fará uso da pontuação adicional do PROVAB, Mais médicos ou PRMGFC.	09/12/24 até as 16:00
RESULTADO DA PROVA DE TITULOS (2ª ETAPA) será divulgado no Portal CEREM-AM, através do endereço eletrônico www.cermam.com.br	19/12/2024



Ministério da Educação
Comissão Nacional de Residência Médica
Comissão Estadual de Residência Médica do Amazonas

Recurso da 2ª etapa, o requerimento de recurso administrativo contra a Análise do currículo: Deverá ser entregue o formulário preenchido e assinado no endereço: Rua Tomas de Vila Nova, nº 300, Centro - 4º Andar - Ala Sul – Prédio HUGV. CEP 69020-170, Manaus-Am	20/12/2024 das 9:00 às 12:00 e das 13:00 às 15h
DO PROCEDIMENTO DE HETEROIDENTIFICAÇÃO – ONLINE (candidato Negro)	
Divulgação da Convocação dos candidatos habilitados para a heteroidentificação	03/01/2025
PERÍODO PARA ENVIO DOS DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS	06 a 10/01/2025
Divulgação do resultado preliminar da heteroidentificação	21/01/2025
Período para recurso contra o resultado preliminar da heteroidentificação	22/01/2025
Divulgação do parecer do recurso e resultado definitivo da heteroidentificação	24/01/2025
DA PERÍCIA MÉDICA (CANDIDATO PCD)	
Divulgação da Convocação dos candidatos habilitados para a Perícia Médica	21/12/2024
AVALIAÇÃO PRESENCIAL	23/12/2024
Divulgação do resultado preliminar da Perícia Médica	30/12/2024
Período para recurso contra o resultado preliminar da Perícia Médica	03/01/2025
Divulgação do parecer do recurso e resultado definitivo da Perícia Médica	06/01/2025
RESULTADO FINAL	29/01/2025
Lista dos candidatos para matrícula	31/01/2025
Matrícula na instituição selecionada.	10/02/2025
Em caso de haver vagas remanescentes por não preenchimento com os PARTICIPANTES convocados no processo de "qualquer" programa e instituições, ficará a critério da CEREM-AM convocar os PARTICIPANTES habilitados.	21/02/2025
Início das atividades da Residência Médica	03/03/2025

Manaus - AM, 13 de outubro de 2024.

Prof. Dr. Juscimar Carneiro Nunes

Presidente da Comissão Estadual de Residência Médica – CEREM-AM